



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I

Nº

1.496/94

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 1.377/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1.377/92, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) Representante da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica-Hospitalar - ABRAMH;
- b) Representante da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - AAAH;
- c) V E T A D O
- d) Representante da Sociedade Pestalozzi de Aquidauana;
- e) Representante da Fundação Nacional de Saúde-FNS;
- f) V E T A D O

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

- a) Representante da Associação do Sudoeste Matogrossense de Médicos - ASSUME.

IV - DOS USUÁRIOS

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana;
- b) Representante da Associação Comercial de Aquidauana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

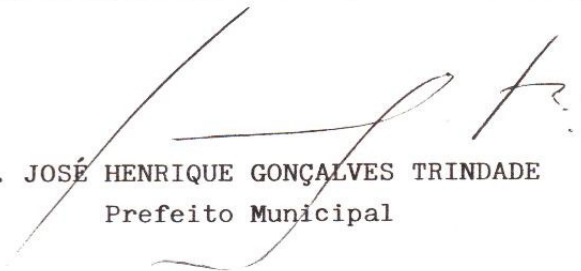
- c) Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana;
- d) Representante do Sindicato Rural de Aquidauana;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana;
- f) Representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Aquidauana;
- g) V E T A D O
- h) Representante da Maçonaria;
- i) V E T A D O

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representante de que trata o item IV, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE MARÇO DE 1994 .



Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal